



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	0406/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (proventos integrais e paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 053/IPEMA/2022, de 9.9.2022 (p. 7 – ID1260161) que retifica a Portaria n. 045/PEMA/2021(p. 1/2 – ID1163584)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 c/c art. 50, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005 e Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.
NOME DO SERVIDOR:	Idásio Pereira dos Santos
MATRÍCULA:	3251-4 (p.7 – ID1260161)
CARGO:	Fiscal Urbano, Nível I, Classe L, referência/faixa 21 anos, com carga horária de 40 horas semanais (p.7 – ID1260161)
CPF:	XXX.372.525-XX (p.7 – ID1260161)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações Iniciais

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade para análise conclusiva.

2. Histórico do Processo

1. Em derradeira análise técnica, p. 1/5 – ID1239742, a unidade técnica, entendeu que o interessado, Senhor Idásio Pereira dos Santos, faz jus a ser aposentado compulsoriamente, com proventos integrais e com paridade, nos termos fundamentados no ato (Portaria n. 45 de 26.10.2021, p. 1 - ID1163584).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O Ministério Público de Contas (MPC) não se manifestou nos autos por força do art. 1º do Provimento nº 001/2020-GPGMPC que alterou o art. 1º, alínea “b”, do Provimento n. 001/2011 da Procuradoria Geral do mencionado *Parquet* de Contas¹.

3. Por sua vez, o Conselheiro Relator, em discordância à conclusão da unidade técnica, haja vista a existência de outra opção mais vantajosa ao interessado, proferiu a DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0251/2022-GABFJFS², p. 1/3 – ID1242666, para que, no prazo de 15 dias, o IPEMA atenda a medida nela prolatada, no termo a seguir:

(...).

*a) **Avalie** a possibilidade de o servidor Idásio Pereira dos Santos, CPF nº 112.372.525-04, possuir outras modalidades de aposentadoria. No caso de possuir, as apresente a ele para que, querendo, opte pela que julgar mais benéfica, em atenção ao artigo 77 da Orientação Normativa nº 02 da Previdência Social.*

*b) **No caso de alteração de regra**, encaminhe cópia do novo ato concessório, de sua publicação em imprensa oficial e planilha de proventos atualizada em consonância.*

(...)

4. O IPEMA, por seu turno, encaminhou o documento 05576/22³ apresentando suas justificativas e documentos, os quais serão analisados a seguir.

5. Foi remetido o Ofício n.150/2022/IPEMA, da lavra do Diretor Presidente, Senhor Paulo Belegante, p. 2/3 – ID1260161, acompanhado de: Declaração de Opção⁴, Comunicado do IPEMA ao interessado⁵, ato de retificação Portaria nº 053/IPERMA/2022, de 9.9.2022⁶; cópia da publicação do ato supramencionado no DOM n. 3304, de 12.9.2022⁷.

¹ Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos:

[...] b) processos de exame de atos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, cujos benefícios perfaçam o valor de até 04 (quatro) salários mínimos. (Alterado pelo Provimento nº 001/2020-GPGMPC).

² Encaminhada ao IPEMA por meio do Ofício 0527/2022-D1°C-SPJ, de 6.9.2022, recebido em 12.9.2022, p. 1/2 – ID1259853.

³ P. 2/12 – ID1260161.

⁴ P. 4 – ID1260161

⁵ P. 5 – ID1260161

⁶ P.7/8 – ID1260161.

⁷ P. 10/11 – ID1260161.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

6. Esta unidade técnica constatou a ausência da Planilha de Proventos, demanda do item b da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0251/2022-GABFJFS, e assim diligenciou o instituto, consoante Ofício 046/2023/SGCE/TCERO, de 7.2.2023, p. 1/3 – ID1356846, onde também consta comprovação de recebimento, sendo o atendimento protocolizado sob o Documento n. 2/9 – ID1357118.

3. Análise Técnica

7. De plano cumpre afirmar que, em face da ausência da Planilha de Proventos atualizada e em consonância, esta unidade diligenciou o IPEMA que por sua vez encaminhou o documento, e assim **houve cumprimento integral da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0251/2022-GABFJFS.**

8. Em obediência à Decisão Monocrática nº 0251/2022-GABFJFS, no ato retificador, o IPEMA assim fez constar:

(...)

Considerando a opção do servidor pelo Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o teor da Portaria Nº 045/IPEMA/2021 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, ao senhor **Idásio Pereira dos Santos**, nascido em 30/10/1.946, CPF n.º112.372.525-04, PIS/PASEP 10727760154, RG n.º0195742664 SSP/BA, admitido em 03/04/2000, no cargo de Fiscal Urbano, Nível I, Classe L, referência/faixa 21 anos, matrícula n.º3251-4, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regida pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; c/c Art. 50, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005 e o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

(...)

9. Em análise aos documentos acostados, Portaria nº 053/IPERMA/2022, de 9.9.2022⁸; cópia da publicação do ato supramencionado no DOM n. 3304, de 12.9.2022⁹, observa-se que houve correção na fundamentação que concedeu aposentação ao segurado, Senhor Idásio Pereira dos Santos, inclusive com a devida publicação na imprensa oficial, e encaminhamento de nova Planilha de Proventos com Recibo de Pagamento de Salário, referente ao mês de setembro de 2022 contendo valores retroativos ao período de janeiro a agosto/2023, conforme determinação do item b da **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0251/2022-GABFJFS**.

3. Conclusão

10. Em face do **cumprimento integral da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0251/2022-GABFJFS**, bem como os documentos trazidos aos autos, além da análise já empreendida anteriormente, é possível concluir que o Senhor **Idásio Pereira dos Santos**, faz jus a ser aposentado voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, nos termos do Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 c/c art. 50, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005 e Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

4. Proposta de Encaminhamento

11. Por todo o exposto, sugere-se: seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

⁸ P.7/8 – ID1260161.

⁹ P. 10/11– ID1260161.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 3 de março de 2023.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 3 de Março de 2023



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 8 de Março de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4